

## PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

Apresentação: 06/07/2022 17:14 - PLEN  
EMP 5 => PL 1153/2019

EMP n.5

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se ao Art. 5º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas como parte de seu aprendizado, não sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza laboral esportiva aos menores de 14 (quatorze) anos e a organização esportiva.

§ 2º Os adolescentes entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos não poderão ser alojados nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º A participação de crianças e adolescentes nas atividades de que trata este artigo está sujeita à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende proteger as crianças e adolescentes no processo de formação esportiva, garantindo a autorização e participação da família nas decisões sobre suas atividades e participação em competições, inclusive assegurando que não sejam alojados em condições separadas ou alheias a seus familiares. Ressalte-se que dispositivos com esses mesmos objetivos constavam do projeto aprovado pelo Senado Federal e enviado para análise nesta Casa.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 6 de julho de 2022

**Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG**



\* C D 2 2 9 7 7 5 6 2 2 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

Assinaram eletronicamente o documento CD229775622300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7818)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

